

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 007/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 2º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de emulsão asfáltica para atender as necessidades da secretaria municipal de cidade de Nova Xavantina-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em virtude da análise da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023" e da comparação com uma nova pesquisa de preços, constatou-se que a prorrogação do contrato vigente se tornou inviável. Isso se deve ao aumento nos preços e à alteração nas quantidades de materiais, tornando o contrato atual inadequado para atender às necessidades da administração municipal. Dessa forma, com o intuito de garantir a vantagem econômica e o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cidade de Nova Xavantina – MT, foi decidido iniciar um novo processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material de emulsão asfáltica.

2.2. Apesar das quantidades de itens no novo processo não apresentarem grandes discrepâncias em relação ao objeto licitatório anterior, os valores unitários dos itens sofreram mudanças significativas, o que tornou impossível a prorrogação do contrato existente e exigiu a abertura de uma nova licitação para registro de preços.

2.3. Essa licitação é fundamental para viabilizar a criação de novas vias pavimentadas e a manutenção das já existentes, elementos essenciais para o aprimoramento da infraestrutura urbana. A pavimentação das ruas e a manutenção das vias são indispensáveis para melhorar a mobilidade, garantir a segurança viária e promover o desenvolvimento da cidade.

2.4. O investimento contínuo em asfaltamento e conservação viária proporciona melhores condições de tráfego, reduz o desgaste de veículos e contribui para a qualidade de vida da população, além de favorecer o acesso a serviços e o crescimento da cidade como um todo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em virtude da análise da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023" e da comparação com uma nova pesquisa de preços, verificou-se que a prorrogação do contrato vigente se tornou inviável. O aumento nos preços e a alteração nas quantidades de materiais tornaram o contrato atual inadequado para atender às necessidades da administração municipal. Diante disso, com o objetivo de garantir a vantagem econômica e atender às demandas da Secretaria Municipal de Cidade de Nova Xavantina – MT, optou-se por iniciar um novo processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de emulsão asfáltica.

3.2. Embora as quantidades de itens do novo processo não apresentem grandes discrepâncias em relação ao objeto licitatório anterior, os valores unitários dos itens sofreram alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

significativas, tornando impossível a prorrogação do contrato vigente e exigindo, portanto, a abertura de uma nova licitação para registro de preços.

3.3. A criação de novas vias pavimentadas e a manutenção das já existentes, são essenciais para a melhoria da infraestrutura urbana e o aprimoramento da mobilidade na cidade. O asfaltamento de ruas e a conservação das vias são indispensáveis para garantir maior segurança no tráfego, facilitar o deslocamento da população e fomentar o desenvolvimento econômico local. Além disso, essas ações são fundamentais para a promoção de um ambiente mais seguro, acessível e sustentável para todos os cidadãos.

3.4. Ademais, investir na pavimentação e na manutenção das vias públicas reflete diretamente na qualidade de vida da população. Com ruas adequadamente pavimentadas, é possível reduzir o desgaste de veículos, minimizar os impactos ambientais e aumentar a eficiência dos serviços públicos, como transporte e atendimento de emergência. A execução dessa licitação, portanto, não apenas atenderá às necessidades atuais, mas também contribuirá para o crescimento ordenado e sustentável de Nova Xavantina, oferecendo melhores condições de infraestrutura para as futuras gerações.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Até o momento não temos formalizado o PCA – O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, deste modo, utilizamos da prerrogativa legal contida no §2º do art.18 da Lei de nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Cidade, é necessária a contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada com capacidade técnica comprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

5.2. Para o fornecimento, dos itens solicitados, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos no edital para a devida habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica, conforme especificado no Termo de Referência e no respectivo Edital.

5.4. O fornecimento deverá ser entregue de acordo com as instruções fornecidas conforme a necessidade da Secretaria.

5.6. A contratada deverá fornecer diretamente os itens licitados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado a outra empresa ou instituição de qualquer natureza, salvo nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

5.7. Todas as despesas de frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e outros custos relacionados à entrega dos itens, no endereço indicado na Ordem de Compra/Fornecimento, correrão por conta da contratada, independentemente da quantidade solicitada.

5.8. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança na execução dos serviços de entrega, garantindo a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o ato da entrega, conforme a necessidade de cada atividade desempenhada por cada funcionário durante a entrega dos itens solicitados.

5.9. Os funcionários deverão utilizar os EPIs necessários, conforme estabelecido pela NR-06 – Equipamento de Proteção Individual, e, caso necessário, utilizar Equipamentos de Proteção Coletiva.

5.10. Garantir o livre acesso ao local para os servidores designados por cada Secretaria, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados por este, sobre o desenvolvimento da entrega de cada item solicitado.

5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, quaisquer itens que apresentem vícios ou defeitos.

5.12. A empresa deverá se responsabilizar por qualquer dano, extravio ou prejuízo causado por seus empregados, seja em equipamentos ou nas dependências do Contratante ou de terceiros, no ato da entrega dos itens.

5.13. Normas técnicas e certificações:

5.13.1. Fica vigente e por obrigatoriedade seguir as normas técnicas e certificações necessárias para manipulação e transporte de Emulsões Asfálticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

5.13.2. O conjunto de normas (NBR's) é de obrigatoriedade geral sobre Emulsões Asfálticas, sendo elas:

- I.** ABNT NBR 14101
- II.** ABNT NBR 12136
- III.** ABNT NBR 15238

5.14. Demais regulamentações:

- I.** Cabe exigir dos licitantes registro na **ANP (Agência Nacional de Petróleo)**, bem como cadastro no **IBAMA**, devido o alto potencial de dano ao meio ambiente.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (*SF*), emitido Secretaria Municipal de Cidade da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

6.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília), mediante prévio agendamento com a Administração e Secretaria requisitante.

6.3. O recebimento dos materiais estará condicionado à conferência e à verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens em um prazo máximo de 5 dias, sem ônus para a Administração e Secretaria requisitante.

7. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste serviço, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c)** zelar para que, durante a execução dos serviços, a Contratada cumpra as obrigações assumidas e mantenha as condições pactuadas.

8. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

Normalização e Qualidade Industrial), e/ou CONAMA (O Conselho Nacional do Meio Ambiente), quando aplicável;

b) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste termo obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo de aplicação das medidas legais e contratuais aplicáveis à espécie);

c) O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Secretaria requisitante;

d) O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades;

e) Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de entrega dos equipamentos;

g) Os licitantes deverão se atentar na entrega dos produtos, bem como na formulação das propostas, pois o frete é por conta do contratado;

h) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

i) Proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;

j) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para a contratação;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da Contratante;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura com identificação do número do contrato ou ATA, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

- I.** Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- b)** o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;
- c)** para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- d)** caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- e)** obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:
- I.** Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados no “Documento de Formalização de Demanda (DFD)”.
- f)** nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;
- g)** em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos materiais fornecidos.

10. DA MODALIDADE

10.1. A contratação em questão deverá se dar através de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**.

11. DAS CERTIDÕES E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

11.1. Manter atualizados e negativadas, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos tributários com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade, junto à Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2- Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.1. Conforme análise da necessidade deste objeto, foram estabelecidos os quantitativos na tabela abaixo indicada para os itens deste objeto, com base na pesquisa de preços atualizada e nas condições do contrato anterior. A avaliação da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023" indicou que a prorrogação do contrato em vigor não é viável devido ao aumento nos preços e à alteração nas quantidades de materiais, que tornam o contrato inadequado para atender às demandas da administração municipal.

12.2. O quantitativo atual leva em consideração a criação de novas vias pavimentadas e a manutenção das vias já existentes, para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e para a melhoria da

12.3. TABELA DE ITENS DO OBJETO						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	50577	RR2C PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE (ENTREGA NA SEDE DO MUNICIPIO)	500	TON	R\$5.522,04	R\$2.761.020,00
02	50579	EMULSÃO ASFALTICA CM-30 PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE (ENTREGA NA SEDE DO MUNICIPIO)	250	TON	R\$9.683,55	R\$2.420.887,50
03	60761	EMULSÃO ASFALTICA EAI(I) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO TRANSPORTE (ENTREGA NA SEDE DO MUNICIPIO)	250	TON	R\$4.443,74	R\$1.110.935,00
TOTAL						R\$ 6.292.832,50

12.4. O valor médio estimado é de **R\$ 6.292.832,50 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Dois e 50 Centavos)**, considerando os valores praticados no mercado varejo, bem como negociados através de Atas de Registro de Preços, utilizadas nas últimas contratações, através de Adesão de Ata de municípios vizinhos à Nova Xavantina-MT.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. Os valores acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria em uma análise digital com fornecedores da região, não representando valor real na cotação final do objeto desta licitação, este valor somente será levado em conta para análise da viabilidade deste objeto.

13.2. Os valores acima descritos foram obtidos durante o período inicial de 2025, desta foram não a garantia de que durante o processo de formalização da licitação, estes preços se manterão com os mesmos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Após análise da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023" e comparação com uma nova pesquisa de preços, constatou-se que a prorrogação do contrato vigente se tornou inviável devido ao aumento nos preços e à alteração nas quantidades de materiais. Dessa forma, não seria possível atender adequadamente às necessidades da administração municipal. Assim, decidiu-se iniciar um novo processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, com a finalidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de material de emulsão asfáltica para a Secretaria Municipal de Cidade de Nova Xavantina – MT.

14.2. Embora as quantidades de itens no novo processo licitatório não apresentem grandes mudanças em relação ao anterior, os valores unitários dos itens sofreram alterações consideráveis, o que tornou impossível a prorrogação do contrato atual. Consequentemente, foi necessário abrir uma nova licitação para registro de preços, garantindo o atendimento às crescentes demandas por melhorias na infraestrutura urbana. Portanto, a pavimentação de novas vias e a manutenção das já existentes são essenciais para o desenvolvimento da cidade, além de promoverem melhorias significativas na mobilidade e segurança viária.

14.3. Em razão disso, a abertura deste novo processo licitatório é fundamental para que a administração municipal consiga assegurar a execução de obras essenciais à melhoria da infraestrutura urbana. Com a nova licitação, espera-se não apenas suprir as necessidades atuais, mas também garantir que a cidade tenha condições adequadas para o crescimento ordenado e sustentável, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e um ambiente urbano mais eficiente e seguro.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. O resultado esperado com a contratação é garantir que o fornecimento de material de emulsão asfáltica atenda aos mais elevados padrões de qualidade, em conformidade com os princípios de eficiência, sustentabilidade e transparência. A empresa contratada deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Cidade de Nova Xavantina, cumprindo as quantidades e especificações previstas no termo de referência. Esses resultados são essenciais para o sucesso das obras de pavimentação e manutenção viária, promovendo uma infraestrutura urbana eficiente e segura, e estarão em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas.

16. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

16.1 Devido ao tipo do objeto desta abertura de licitação, não será possível efetuar o parcelamento da contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

17.1. Atualmente, há um objeto correlato ou interdependentes em vigor á “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023”, porém não há viabilidade da sua prorrogação, estabelecendo a necessidade da abertura deste novo objeto.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A pavimentação de novas vias e a manutenção das já existentes têm impactos ambientais significativos, tanto positivos quanto negativos. Por um lado, o asfaltamento contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, facilitando o tráfego e reduzindo o desgaste de veículos. No entanto, a expansão das áreas pavimentadas pode levar à impermeabilização do solo, o que dificulta a absorção de água da chuva, resultando em maior escoamento superficial. Esse aumento do escoamento pode contribuir para o agravamento das enchentes e alagamentos, especialmente em áreas com drenagem inadequada.

18.2. Outro impacto importante é a emissão de poluentes. O processo de fabricação e aplicação do asfalto, bem como o uso de equipamentos pesados para a construção e manutenção das vias, pode gerar poluição do ar devido à emissão de gases e partículas. Isso pode afetar a qualidade do ar e contribuir para problemas de saúde pública, como doenças respiratórias. Além disso, a mineração de materiais utilizados no processo de pavimentação, como o concreto e o asfalto, pode levar ao desmatamento e degradação de áreas naturais, caso não seja realizado de maneira responsável.

18.3. Entretanto, a manutenção das vias existentes pode gerar benefícios ambientais, como a redução do uso de combustíveis fósseis e a diminuição da emissão de gases poluentes. Isso ocorre porque vias em bom estado de conservação permitem a circulação mais eficiente de veículos, evitando congestionamentos e aumentando a durabilidade dos veículos, o que, por sua vez, reduz a emissão de CO₂. A conservação das vias também contribui para a preservação de recursos naturais, uma vez que a manutenção adequada evita a necessidade de reconstruções mais intensivas em termos de recursos e impacto ambiental.

18.4. Portanto, ao planejar e executar projetos de pavimentação e manutenção viária, é essencial considerar as melhores práticas ambientais, como o uso de materiais sustentáveis, técnicas de drenagem eficientes e a minimização dos impactos no ecossistema local. Isso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

garantirá que os benefícios urbanos não venham acompanhados de danos irreversíveis ao meio ambiente.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da solução para o fornecimento de material de emulsão asfáltica é viável do ponto de vista técnico e essencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidade de Nova Xavantina. A pavimentação de novas vias e a manutenção das já existentes são fundamentais para melhorar a infraestrutura urbana, promovendo maior mobilidade e segurança para a população. A solução proposta atenderá rigorosamente aos critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes da administração pública. Além disso, a contratação garantirá o cumprimento dos prazos estipulados, o uso de materiais adequados e a conformidade com as normativas legais e ambientais, assegurando que as necessidades da Secretaria sejam atendidas de forma eficaz e em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nova Xavantina - MT, 22 de abril 2025.

Herick Bruno Mattos Santos
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar